



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 321ª
Decisão da CEEE	Nº 239/2017	
Referência	Processo nº 1069679/2017	
Interessado	HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA -ME	

EMENTA: Deferimento da solicitação de Registro da empresa HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA – ME, que apresenta como Responsável o Técnico em Eletroeletrônica Alexandre Magno Dantas Macedo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 321ª, apreciando o processo nº 1069679/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA - ME** (HERLLEY SOM), com Matriz estabelecida na Rua Irene Iria dos Santos, 174 – Centro, Pocinhos/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.095.249/0001-04, apresentando como RT o Tec. Eletroeletron. ALEXANDRE MAGNO DANTAS MACEDO, CREA - PB nº 161040638-9, com atribuições iniciais fixadas na Lei 5.524/68 e no Decreto 90.922/85, artigo 4º § 2º limitadas às instalações elétricas de baixa tensão e com horário de trabalho de 18h00min as 22h00min (domingos), 18h00 as 22h00min (quintas e sextas-feiras) e de 08h00min as 18h00min (sábados – ART PB20170134192), totalizando 20h/semana, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por seu representante legal, o Sr. Herlley Cavalcanti Costa; b) Contrato Social de Constituição e Aditivo Contratual nº 01, registrados na JUCEP (Junta Comercial da Paraíba), em 06/-2/2014 e 08/02/2017, respectivamente; c) CNPJ; d) Contrato para Prestação de Serviços Técnicos; e) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; f) ART PB20170134192, para o registro de cargo/função, e; **considerando** o parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Campina Grande/PB e já responde pela requerente e pela MEI PEDRO FERNANDES DANTAS 38195909434, CREA-PB nº 000344898-3, com horário de 08h00min as 12h00min (segundas a sextas-feiras) e com endereço em Campina Grande/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUM serviço em EXECUÇÃO pela MEI PEDRO FERNANDES DANTAS 38195909434, CREA-PB nº 000344898-3; **considerando** que o auto de infração 300026249/2017 (falta de registro PJ) está em fase de defesa e será objeto de julgamento pela CEEE; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT desenvolver atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas no processo, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma HERLLEY PRODUCOES ARTISTICAS LIMITADA -ME no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Tec. Eletroeletron. ALEXANDRE MAGNO DANTAS MACEDO, CREA - PB nº 161040638-9, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos limites do Decreto 90.22/85. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE) e o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de setembro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)